

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-Feira, 30 de Abril de 2024 - Edição nº 486

### **SUMÁRIO**

- DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 03010001: "Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, e dá outras providências."
- DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 03010001 [ NC: 04010001 ]: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 221,000.00 ///DUZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS/// e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 0046/2024: "Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionária concursada e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 0047/2024: "Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionário concursado e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 0048/2024: "Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionário concursado e dá outras providências."
- PARECER CME Nº 003/2024.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

# Maetinga - BA





CNPJ: 13284641000167

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD 03010001

Abril / 2024

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 238,

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, conforme discriminação abaixo:

38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ADIÇÃO	REDUÇÃO
2047 MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD DO SUAS		
339014-1660.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	500,00	0,00
339032-1660.0000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	0,00	500,00
Total da Modalidade:	500,00	500,00
Total da Ação:	500,00	500,00
Total da Unidade:	500,00	500,00
Total Geral:	500,00	500,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, conforme fixação na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE MAETINGA, 12 de Abril de 2024

Aline Costa Aguiar Silveira

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2024042921] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

# Maetinga - BA





DECRETO DE CRÉDITO ADICIONAL: 03010001 [NC: 04010001]

CNPJ: 13284641000167

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 221,000.00 ///DUZENTOS E VINTE E UM MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE MAETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 238, DECRETA:

#### Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA 2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
339030 - 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00
34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER		
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		11.000,00
	Soma da Unidade:	16.000,00
34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
339030 - 1571.0000 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
2020 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE		
339036 - 1569.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00
2063 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		
339039 - 1543.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		30.000,00
	Soma da Unidade:	45.000,00
35001 SECRETARIA DE TRANSPORTE		
2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE		
339030 - 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
	Soma da Unidade:	50.000,00
36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
339030 - 1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		50.000,00
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		5.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
	Total:	221.000,00

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

33001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
2009 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
339036 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		10.000,00
	Soma da Unidade:	10.000,00
34002 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
2058 MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES		
339039 - 1701.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		11.000,00
	Soma da Unidade:	11.000,00
34003 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1013 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS P UNIDA	DES ESCOLARES	
449052 - 1544.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		50.000,00

# Maetinga - BA





CNPJ: 13284641000167

TO DE CRÉDITO ADICIONAL: 03010001 [NC: 04010003]		Abril / 2024
2019 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
339030 - 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
339030 - 1500.1001 MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00
2063 MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%		
339039 - 1540.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		30.000,00
	Soma da Unidade:	95.000,00
36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS		
339030 - 1799.0000 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10.000,00
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10.000,00
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		10.000,00
339039 - 1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		5.000,00
449051 - 1500.0000 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
449051 - 1500.0000 OBRAS E INSTALACOES		50.000,00
	Soma da Unidade:	100.000,00
37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL MED. COMPLEXIDADE - TFD		
339030 - 1600.0000 MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	Soma da Unidade:	5.000,00
	Total:	221.000,00

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE MAETINGA, 9 de Abril de 2024

Aline Costa Aguiar Silveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 0046, DE 30 DE ABRIL DE 2024

"Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionária concursada e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga no Art. 129,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido Férias-Prêmio por assiduidade a servidora Armerinda Jesus da Silva Porto pelo período de 02 meses, com vigência entre o dia 02/05/2024 a 01/07/2024, referente ao período aquisitivo de 17/03/2013 a 16/03/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 30 de abril de 2024.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 0047, DE 30 DE ABRIL DE 2024

"Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionário concursado e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga no Art. 129,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido Férias-Prêmio por assiduidade ao servidor Jurandi Alves da Silva pelo período de 02 meses, com vigência entre o dia 02/05/2024 a 01/07/2024, referente ao período aquisitivo de 17/03/2008 a 16/03/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 30 de abril de 2024.

Aline Costa Aguiar Silveira Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA GABINETE DA PREFEITA

#### PORTARIA Nº 0048, DE 30 DE ABRIL DE 2024

"Concede Férias-Prêmio por assiduidade a funcionário concursado e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga no Art. 129,

#### RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido Férias-Prêmio por assiduidade ao servidor Edmilson Lima de Oliveira pelo período de 02 meses, com vigência entre o dia 02/05/2024 a 01/07/2024, referente ao período aquisitivo de 17/03/2003 a 16/03/2008.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maetinga - BA, em 30 de abril de 2024.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Maetinga - BA

#### PARECER CME Nº 003/2024

O Conselho Municipal de Educação de Maetinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Lei Municipal Nº 009/2005 e Decreto 0017/2023.

✓ Considerando a Lei Municipal nº 063/2009; Lei Municipal nº 081/2011; Lei Municipal nº 190/2020 e Portaria Municipal nº 006/2023,

#### RESOLVE:

- ART. 1°- Trazer público o Resultado da Progressão Vertical de Nível, dos professores para o exercício de 2024, nos níveis III e IV:
- ART. 2°- Foram aprovados para o nível III, os profissionais que estão em consonância com o Artigo 44 da Lei Municipal nº 063/2009, e Lei Municipal nº 190/2020, respeitando o número de 10 vagas. Sendo eles:
  - Constância Pereira Gonçalves;
  - II. Irene de Oliveira Lima Dutra, e;
  - Jesumária Vieira Dutra.
- ART. 3°- Foram aprovados para o nível IV, os profissionais que estão em consonância com o Artigo 44 da Lei Municipal nº 063/2009, e Lei Municipal nº 190/2020, respeitando o número de 02 vagas. Sendo eles:
  - I. Lucimar Dutra da Silva, e;
  - Solange Amaral Ribeiro Silveira.

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro - Maetinga - BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Maetinga - BA

ART. 3°- Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário;

Conselho Municipal de Educação de Maetinga, em 26 de abril de 2024.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se!

Lenice Carvalho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Abjoles Noscimento Guimaras
Mariana de Joan Sourp
Resarra bamas de sontes

Leenice Carvalho da silva

Praça Naomar Alcântera, nº 41, 1º piso, Centro - Maetinga - BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137



### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA PROGRESSÃO VERTICAL 2024

#### 1- RELATÓRIO

Foi protocolado em 11 de abril de 2024, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga, estado da Bahia, junto ao Conselho Municipal de Educação, deste município, o Recurso da requerente Jesumária Vieira Dutra, para Análise dos Processos de Vertical dos professores.

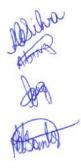
O processo de requerimento a ser analisado foi protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e encaminhado para análise e apreciação dos membros deste Conselho, tomando como base legal a Lei Municipal nº063/2009; Lei Municipal nº 081/2011; Lei Municipal nº 190/2020 e Portaria Municipal nº 006/2023.

Após acolhimento do referido recurso junto a este Conselho o mesmo foi encaminhado anexo ao Ofício 001/2024 à Procuradoria Jurídica Municipal de Maetinga, para análise e Parecer. Desta feita o Procurador Jurídico João José da Virgens Neto, emitiu o Parecer n.º 026/2024, anexo, favorável a solicitação da requerente Jesumária Vieira Dutra. Assim, o Conselho Municipal de Educação de Maetinga – CME, segue integralmente o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal.

#### 2- CONCLUSÃO

Após apreciação da documentação dos requerentes em consonância com as leis já mencionadas anteriormente, bem como o recurso protocolado e o

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro - Maetinga - BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137





# C W E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Maetinga - BA

Parecer Jurídico nº 026/2024. Segue o Resultado Final dos aprovados para Progressão Vertical de Nível:

#### Nível III - 10 vagas

- ✓ Constância Pereira Gonçalves;
- ✓ Irene de Oliveira Lima Dutra, e;
- ✓ Jesumária Vieira Dutra

#### Nível IV - 02 vagas

- ✓ Lucimar Dutra da Silva;
- ✓ Solange Amaral Ribeiro Silveira

Conselho Municipal de Educação, em 26 de abril de 2024.

Lenice Carvalho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Alsides Noscimento guimorios nariama de fous Beur Rosama bemos dos sontos

Laenice Carvalho da silva

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se!

Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º piso, Centro - Maetinga - BA, CEP: 46.255-000, Fone (77)3472-2137



Parecer n.º 026/2024

Ofício CME - Conselho Municipal de Educação

Consulente/Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte

e Lazer; Conselho Municipal de Educação – Maetinga/BA. **Assunto:** Requerimento Progressão Vertical de Nível

#### **PARECER**

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI MUNICÍPAL Nº 063/2009. PROGRESSÃO VERTICAL DE NÍVEL.

Trata-se de consulta formulada pelo Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Maetinga, acerca de requerimento / recurso emanado por servidora efetiva, no intuito de implementar Progressão Vertical para o Nível III, conforme estipulado no art. 44 da Lei Municipal 063/2009.

É o relatório.

Passo a opinar.

Cabe registrar inicialmente, a servidora **JESUMARIA VIEIRA DUTRA**, iniciou suas atividades no quadro efetivo do Município, após aprovação em concurso público, no dia 16/03/1998, exerceu suas funções até o dia 21/02/2006, porquanto teria sido exonerada pelo Gestor Municipal da época.

A requerente promoveu ação judicial (Proc. n° 8000356-39.2022.8.05.0205) no intuito de reintegrar-se ao quadro efetivo, sob o fundamento de ter sido exonerada em 21/02/2006, sem qualquer processo administrativo, negando-lhe o direito de ampla defesa. Embora contestação apresentada pelo Município no processo supramencionado, o juízo julgou procedente a demanda judicial a fim de determinar a nulidade do ato de afastamento da servidora pública e sua reintegração. A *posteriori* o Ente Municipal cumpriu o ordenamento judicial e reintegrou a requerente ao quadro efetivo do município, no dia 06/03/2023.





No que diz respeito ao requerimento em análise, a requerente pleiteia progressão vertical de nível III, conforme estipulado no artigo 44 da Lei Municipal 063/2009, em atenção à Portaria n° 006/2023, que dispôs sobre a abertura de inscrições para o avanço vertical dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Maetinga – BA, para o Ano de 2024.

Por sua vez, os artigos 39, 42 e 43 da Lei Municipal 063/2009 dispõem da seguinte forma:

- Art. 39 O servidor do magistério é assegurado o direito à percepção de vantagem de avanço em virtude de tempo de efetivo exercício no Magistério Público do Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maetinga ou de obtenção de titulação específica.
- § 1º Considera se atividade de magistério, para efeito de aplicação da progressão por avanço, a preparação, ministração de aulas, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, atuação em projetos especiais, orientação pedagógica e direção escolar.
- § 2° O avanço poderá ser horizontal e/ ou vertical.
- **Art. 42°** Consiste o avanço vertical na progressão do servidor para o nível superior na carreira, em virtude de obtenção de titulação específica.
- **Art. 43º** O avanço vertical far-se-à, à vista da qualificação obtida pelo servidor.

Parágrafo Único - A progressão de que trata este artigo é condicionada á conclusão do curso de formação profissional, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei.

Nessa linha, o artigo 44 da Lei Municipal 063/2009 c/c Lei Municipal 190/2020 estabelece os **requisitos para progressão por avanço vertical**, senão vejamos:





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 44º - São requisitos para progressão por avanço vertical:

 I – estar o servidor no efetivo exercício de atividades do Magistério, correspondentes às atribuições do cargo que ocupe;

# II- cumprir o intensivo mínimo de 02 (dois) anos de permanência no nível atribuído ao cargo ocupado;

III- comprovar o servidor possuir titulação específica, correspondente à formação profissional exigida para o nível pretendido, conforme previsto no Anexo II desta Lei;

V- habilitar – se em curso correspondente à área ou disciplina em que atua.

Parágrafo único – Terá o mesmo direito ao avanço vertical e sua respectiva gratificação o funcionário público municipal que tenha ingressado no quadro de servidores através de concurso público para o cargo de Professor e esteja exercendo função ou cargo diverso, ainda que em outra Secretaria Municipal, independentemente de estar efetivamente em exercício no Magistério Público do Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maetinga.

Já a Lei Municipal 067/2009 versa sobre os níveis da seguinte forma:

Art. 8° - Os níveis constituem a linha de avanço vertical de habilitação dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Maetinga, na forma seguinte:

I- Nível 1 - Professores com habilitação específica de ensino médio:

 II- Nível 2 - Professores com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de curta duração;

III- Nível 3 - Professores com habilitação específica de grau superior, obtida em Licenciatura de duração plena;

IV- Nível 4 - Professores com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de Licenciatura de





duração plena, seguida de especialização, nível de pós graduação, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

V- Nível 5 - Professores com Título de Mestre:

VI- Nível 6 - Professores com Título de Doutor.

§ 1º. As vantagens decorrentes da progressão mudança de nível, somente serão devidas a partir da data estabelecida no respectivo ato de concessão expedido pelo Secretário Municipal da Educação, conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Maetinga.

§ 2º. O avanço na carreira no Magistério Público Municipal far-se-á de um nível para o superior conforme anexo I.

Ademais, verifica-se que o artigo 9°, § 2°, da Lei Municipal 067/2009 estabelece:

**Artigo 9º** - As classes constituem a linha de avanço horizontal por tempo e efetivo exercício dos professores.

Paragrafo 1° - Cada nível compreende de 11 (onze) classes designadas pelas letras A,B,C,D,E,F,H,I,J e K, sendo essa ultima a final de carreira.

Paragrafo 2º - Todo cargo se situa inicialmente na classe "A" exceto aqueles servidores concursados que estejam em efetivo exercício no magistério por prazo igual ou superior a 03 (três) anos, quando do inicio da vigência dessa lei.

Nota-se que a Lei Municipal 067/2009, em seu artigo 9°, parágrafo 2°, concede o avanço horizontal, em classe diversa a "A", em favor do servidor, que esteja em efetivo exercício no magistério por prazo igual ou superior a três anos, ou seja, confere avanço horizontal levando em consideração período anterior do início de vigência da lei.

Na mesma linha, o artigo 54 da Lei Municipal 063/2009, assegura, inclusive, o enquadramento na Carreira do Magistério Público Municipal do Ensino Infantil e Fundamental, aos professores não-licenciados (servidores





em exercício de magistério sem titulação específica) até a data da entrada em vigor desta Lei, portanto, considera períodos anteriormente laborados.

É imperioso salientar ainda, consoante leciona o doutrinador Alexandre Mazza que, "o princípio da isonomia é preceito fundamental do ordenamento jurídico que impõe ao legislador e à Administração Pública o dever de dispensar tratamento igual a administrados que se encontram em situação equivalente. Exige, desse modo, uma igualdade na lei e perante a lei. Atos administrativos e leis não podem desatender a esse imperativo de tratamento uniforme" (MAZZA, 2019, p. 242). Cujo fundamento constitucional é o art. 5°, caput, da Carta Magna.

À luz de uma interpretação analógica, isonômica e condizente com o disposto na legislação, entende-se que a Lei Municipal 063/2009 cumulada com a Lei Municipal 067/2009 concede avanço vertical em favor do servidor que, dentre outros requisitos, cumprir o intensivo mínimo de 02 (dois) anos de permanência no nível atribuído ao cargo ocupado, ou seja, confere avanço vertical levando em consideração período anterior do início de vigência da lei.

É fato incontroverso, a requerente ter iniciado no quadro efetivo Municipal no dia 16/03/1998, e permanecido até o dia 21/02/2006, ou seja, exerceu a função de professora durante 7 (sete) anos e 11 (onze) meses, reintegrada por determinação judicial em 06/03/2023.

Portanto, em atenção ao quanto fundamentado, deve ser considerado para obtenção da progressão vertical de nível, em favor da requerente, o período compreendido de 16/03/1998 a 21/02/2006, haja vista, a requerente a época, exerceu a função de professora no Centro Educacional de Maetinga.

É o parecer, SMJ.

Maetinga - BA, 22 de abril de 2024.

oão Jose das Virgens Neto